



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL




CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA
DESENVOLVIDA NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS
DO CONCELHO DE ALMADA
PROGRAMA “PORTUGAL A NADAR”

Outorgantes:

Município de Almada
Federação Portuguesa de Natação



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature and initials]

APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA
DESENVOLVIDA NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE ALMADA
“Enquadramento Técnico das Piscinas Municipais de Almada - Programa Portugal a Nadar”

Considerando que:

- a) A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme art.º 79º em que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- b) Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c) Compete ao Município, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- d) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado regime jurídico compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- e) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;
- f) Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:
 - 1) *Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;*



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

- 2) *Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;*
 - 3) *Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; (...)*
- g) Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do seu art.º 11, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
- 1) *Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;*
 - 2) *Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...)*
 - 3) *As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...)*
- h) A administração e gestão das Instalações Desportivas Municipais cobertas são da responsabilidade do Município de Almada, pretendendo que nelas sejam prestados, pela FPN, metodologias e serviços de enquadramento técnico às atividades por aquela desenvolvidas de forma a garantir a qualidade pedagógica das aulas.
- i) Estes equipamentos desportivos destinam-se, também, à aprendizagem e à prática da natação nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas;
- j) A Federação Portuguesa de Natação (FPN) tem por missão promover, regulamentar, e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática da natação nas suas diversas disciplinas, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas;
- k) A FPN é a entidade que superintende e certifica as atividades ligadas à prática da natação e, pretende com a sua experiência melhorar as condições de prática das disciplinas competitivas e estender a todos as entidades e praticantes de atividades aquáticas os benefícios de uma organização de âmbito nacional.



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

- l) Pretende o Município de Almada disponibilizar à FPN, bem como aos clubes e associações desportivas sedeados no Município, a utilização regular das piscinas municipais, para a realização de competições desportivas e o treino dos seus praticantes, contribuindo para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva a nível local, distrital e nacional;
- m) O Município de Almada pretende melhorar o serviço prestado aos munícipes e utentes das piscinas municipais, atualizando a gestão e funcionamento das piscinas municipais, e da sua escola de natação, através da adesão ao Programa “Portugal a Nadar”, promovido pela FPN.
- n) O Programa “Portugal a Nadar” (PAN), é um dos programas que resulta do Plano Estratégico 2014-2024 da FPN e visa facilitar o acesso a programas de prática devidamente certificados e inclusivos, promovendo a massificação da prática procurando garantir a existência de programas diversificados e técnicos competentes para o ensino, através de práticas aquáticas certificadas, destinadas a diferentes públicos-alvo: bebés, crianças em idade pré-escolar, crianças em idade escolar, até aos idosos.
- o) É um Programa que já se encontra sólida e fortemente implementado, a nível nacional e ilhas, com 175 (cento e setenta e cinco) entidades associadas, concretamente em 41 (quarenta e um) Municípios e duas Freguesias de Lisboa, designadamente os municípios de: Lisboa; Peniche; Vila Franca de Xira; Barcelos; Nazaré; Vila Real; Mirandela; Évora; Silves, entre outros.
- p) Neste âmbito, a FPN desenvolveu, ainda, um modelo de referência para o ensino, com características adequadas ao adequado desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem da natação, que pretende envolver as suas várias vertentes: natação pura, polo aquático, natação artística e natação adaptada.
- q) A FPN desenvolveu um programa de certificação das escolas de natação, com o objetivo de melhorar e/ou reconhecer a qualidade do ensino em várias Escolas de Natação Portuguesas. Assim, foi desenvolvido um sistema, no qual são aferidas e monitorizadas as práticas de ensino implementadas e serão propostas as alterações necessárias e adequadas ao bom desenvolvimento do processo de ensino- aprendizagem da natação nas suas várias vertentes: natação pura, polo aquático, natação artística e natação adaptada.



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

- r) A Auditoria e Certificação Técnico-pedagógica da Qualidade das Escolas de Natação, pelo reconhecimento de Escola de Natação de Qualidade FPN, permite manter um sistema de gestão pedagógico-didático, garantir a qualidade pedagógica da escola de natação, obter bons resultados no processo ensino-aprendizagem, transmitir confiança aos alunos inscritos e reconhecer a qualidade da escola de natação, para além de aumentar as probabilidades de passagem de alunos da fase da escola de natação para a fase da competição, havendo uma sensibilização para esse desiderato.
- s) O processo de certificação técnico-pedagógica das escolas de natação segue metodologias de análise definidas pelo departamento técnico da FPN, que visam a melhoria contínua das escolas de natação, bem como a implementação de boas práticas e a promoção da natação de forma a assegurar uma prática estruturada e regulada.
- t) A formação para os técnicos está alinhada com o processo de certificação, com o intuito de garantir uma formação contínua para todos os técnicos de natação, bem como a renovação das metodologias e implementação das melhores práticas usadas na atual realidade.
- u) Tal programa permitirá que o ensino da natação e das restantes atividades físicas, bem como a certificação técnico-pedagógica da qualidade da escola de natação, a realização de auditorias e certificação integrada de equipamentos aquáticos e formação contínua para o corpo técnico, passe a ser feito de forma enquadrada e conjugada com a FPN;
- v) Pela adesão a este Programa todos os utilizadores das piscinas municipais, alunos da escola de natação, passarão a ser filiados na FPN, e que, devido a esse processo de filiação, poderão participar em eventos desportivos regionais, realizados pelas associações territoriais de natação respetivas ou pelas próprias entidades PAN, com a chancela Portugal a Nadar.
- w) Essa filiação traduz um incentivo aos alunos como forma de progredirem na sua aprendizagem e passarem de um contexto meramente pedagógico para um contexto competitivo.
- x) A implementação do referido Programa implica a disponibilização de *layout* de cartazes temáticos que as entidades poderão utilizar nas suas instalações, como por exemplo, sobre os benefícios da prática da natação, exercícios de flexibilidade, regras a cumprir numa piscina e conselhos úteis.



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

- y) Igualmente, disponibiliza um cartaz de certificação onde indica que a entidade se encontra em processo de certificação da qualidade da sua escola de natação no âmbito do Portugal a Nadar – Sistema Nacional Oficial da Federação Portuguesa de Natação.
- z) Através das parcerias existentes neste programa, existe também a disponibilização de material didático complementar ao ensino da natação.
- aa) O programa a implementar trará inegável incremento ao desenvolvimento da Natação no Concelho de Almada.
- bb) Compete ao Município de Almada conceder um apoio financeiro à FPN, como contrapartida para a concretização do apoio à atividade física e desportiva desenvolvida nas piscinas municipais do Município de Almada no âmbito da implementação e da adesão ao Programa “Portugal a Nadar”.

Assim, nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º, ambos do RJAL, do número 2 do artigo 5º, e dos artigos 46.º e 47.º, todos, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual, se regerá, pelas cláusulas seguintes.

ENTRE:

O **Município de Almada**, através da Câmara Municipal, pessoa coletiva nº 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, representado por Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, titular do cartão de cidadão nº 10227292, válido até 19/07/2028, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto na alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou quem a represente por respetivo despacho de delegação de competências nos termos do art.º 36º, n.º2 do citado diploma legal, adiante também designado como o “Município”, ou Primeiro Outorgante,

E



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

A **Federação Portuguesa de Natação**, federação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito Privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 501665056, com sede social na Estrada Costa, n.º 40, 1495-688 Cruz Quebrada, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato pelo Presidente da respetiva Direção, António José Rocha Martins da Silva, doravante designado por “FPN” ou “Segundo Outorgante”;

É acordado e livremente aceite o Presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de deliberação n.º 849/2018, aprovada em reunião de câmara de 05 de dezembro de 2018.

Cláusula Primeira

(Objeto e fins do contrato)

1 – Constitui objeto do presente contrato o apoio logístico e financeiro concedido pelo Município à FPN, no âmbito da implementação do programa desportivo para o enquadramento técnico das Piscinas Municipais de Almada e Escola de natação e adesão ao programa Portugal a Nadar, que a segunda outorgante previamente apresentou à primeira e se propõe levar a efeito no período de um ano, o qual consta como anexo II ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante.

2 – O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número anterior consubstancia o plano regulador de ação da FPN, o qual fomenta e dinamiza, no plano local e nacional, a coordenação e a organização do referido Programa.

Cláusula Segunda

(Prazo de execução do Programa)

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo inicia-se a 01 de janeiro de 2019 e termina em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Terceira

(Montante e Disponibilização da Comparticipação Financeira)

1 – Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo – Portugal a Nadar - constante do Anexo II ao presente contrato, é concedida pelo Município à FPN e unicamente para esta finalidade, uma comparticipação financeira até 709.649,50€ (setecentos e nove mil, seiscentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), através do orçamento municipal e em cumprimento das respetivas regras de execução e das grandes opções do plano em vigor.

2 – A comparticipação financeira será realizada em doze prestações mensais.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Quarta
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Através do presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo o Município obriga-se a:

- 1 – Ceder gratuitamente à FPN, mediante prévia calendarização e sem que isso coloque em causa a atividade municipal, a utilização do Complexo Municipal dos Desportos Cidade de Almada, para a realização de duas competições de âmbito regional, nacional ou internacional, contribuindo assim para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva.
- 2 – Comunicar antecipadamente à FPN, a impossibilidade de utilização das piscinas municipais por motivos de obras, realização de atividades ou outro motivo de força maior, pelas quais o Município não poderá ser responsabilizado, que torne impossível a utilização do complexo das piscinas municipais e não seja possível a realização do programa desportivo noutro equipamento desportivo de Almada.
- 3 – Programar com a FPN até ao final do mês de janeiro de 2019, as cedências previstas no número anterior.
- 4 – Proporcionar espaços para a publicidade estática à FPN, durante a realização das competições referidas nos números anteriores.
- 5 – Divulgar e publicitar a nível municipal, com recurso a meios próprios, a realização das competições referidas no número um.
- 6 – Elaborar mensalmente um mapa referente à prestação efetiva de serviços dos técnicos da Escola de Natação, onde conste o número de presenças e das aulas lecionadas, com vista a acautelar à FPN o processamento das retribuições pecuniárias indicadas no número dois da cláusula anterior deste contrato-Programa, designadamente para pagamento pela FPN das retribuições mensais devidas aos técnicos prestadores de serviços por si contratados nos termos do disposto nas alíneas b) a e) e h) do n.º 5 da cláusula seguinte.
- 7 - Prestar o acompanhamento necessário à FPN com vista à certificação técnico-pedagógica da qualidade da escola de natação, à realização de auditorias e certificação integrada dos equipamentos aquáticos;



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

8 – Disponibilizar gratuitamente as instalações municipais para a realização das ações de formação contínua necessárias à atualização do corpo técnico da Escola de Natação, mediante prévia calendarização e sem que isso coloque em causa a atividade municipal.

9 – Proceder à Filiação na FPN de todos os alunos/praticantes das Escolas, como consequência da implementação do Programa Portugal a Nadar.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente contrato-programa a FPN assume as seguintes obrigações para além das que constam no restante clausulado do presente contrato:

1 – Assegurar e realizar integral e atempadamente o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato e em concreto, todas as especificidades aqui omissas na presente cláusula e que resultam da implementação do Programa Portugal a Nadar e que constam do seu manual, o qual, se encontra como anexo III ao presente contrato, constituindo sua parte integrante.

2 - Afetar todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do contrato em apreço.

3 - Informar, de imediato, o primeiro outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução deste mesmo contrato.

4 – Apoiar e mediar tecnicamente o processo de transição da Escola de Natação Municipal para a natação de competição dos alunos a cargo dos clubes, ou associações desportivas, sedeados no Município de Almada.

5 – Ao nível do enquadramento da Escola de Natação e da Implementação do Programa Portugal a Nadar, constituem obrigações da FPN:

- a) Respeitar e cumprir o plano organizacional de atividades, classes, tipos de frequência, e níveis de exigência, anualmente elaborado pelo Município aquando da Preparação de cada época letiva e desportiva;



A

MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

- b) Contratar técnicos acreditados com cédula Profissional, para lecionação das aulas da Escola de Nataação, nomeadamente nas disciplinas de nataação pura, nataação para bebés, hidroginástica e hidroterapia, ou de outras atividades a serem propostas no momento da preparação da época desportiva nas Instalações Desportivas Municipais;
- c) Contratar técnicos acreditados com cédula profissional para procederem à assessoria técnico-pedagógica das atividades da Escola de Nataação e servirem de interlocutores com a FPN;
- d) Designar um responsável da FPN para servir de interlocutor junto do Município no âmbito do Presente contrato;
- e) Celebrar contratos de prestação de serviços, de acordo com o previsto nos números dois e três da presente cláusula, única e exclusivamente para lecionação das aulas de nataação e restantes disciplinas nas Instalações Desportivas Municipais do Município de Almada, de acordo com uma política de retribuição pecuniária assente na diferenciação por disciplina, valor aula e dia da semana, a ser definida conjuntamente pelos dois outorgantes, com base na tabela do anexo I a este contrato-Programa e que dele faz parte integrante;
- f) Cessar os contratos com os técnicos que não cumpram os requisitos definidos pelo Município, para lecionação da nataação e de outras atividades propostas aquando da preparação da época letiva;
- g) Disponibilizar toda a documentação referente ao processo conducente à contratação dos técnicos, previsto nas alíneas b) e c) do presente número, junto do Município, ficando reservado a este o direito de excluir os candidatos que não preencham os requisitos considerados necessários para a lecionação;
- h) Efetuar o processamento das retribuições pecuniárias dos técnicos contratados até ao oitavo dia do mês seguinte à prestação do serviço.

6 – Efetuar a certificação técnico-pedagógica da Escola de Nataação Municipal, designadamente relativamente a:

- a) Qualidade pedagógica da Escola de Nataação Municipal;
- b) Obtenção de bons resultados no Processo de ensino aprendizagem;
- c) Manutenção de um sistema de gestão didático-pedagógico da Escola de Nataação Municipal baseado em objetivos por classes, disciplinas e atividades.

7 – Garantir o acesso à formação Profissional dos técnicos contratados para a Escola de Nataação Municipal a fim de:



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

- a) Aqueles obterem o Título Profissional de Treinador de Natação (com redução de 50% nos custos da formação) ou Cédula profissional emitida pelo IPDJ, I.P., no âmbito da natação;
- b) Aqueles efetuarem a revalidação dos títulos ou cédulas dependentes de formação contínua certificada (Portaria n.º 326/2013, de 1 de novembro) e da formação complementar específica (Portaria n.º 336/2013, de 18 de novembro);
- c) Dar cumprimento ao disposto nos artigos 130.º e 131.º do Código do Trabalho, nomeadamente no que concerne ao número de horas de formação contínua a que, por ano, cada trabalhador tem direito, a qual deve ser ministrada pela FPN ou por entidade reconhecida e integrada no Sistema Nacional de Qualificações.

8 – Implementar auditorias para certificação energética, manutenção multitécnica, desportiva e qualidade da água e do ar.

9 – No âmbito da utilização das Instalações Desportivas Municipais de Almada, respeitar e a fazer respeitar, designadamente, os seus clubes filiados e atletas de alta competição, o regulamento de utilização das Instalações Desportivas Municipais de Almada, zelando pelo correto uso e conservação dos equipamentos e material desportivo que utilizarem, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos imputáveis, nomeadamente, aos seus funcionários, atletas e treinadores.

10 – Prestar ao Município todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do Programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato, respetivamente, mapa de execução orçamental e balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento dos resultados relativos à realização dos programas desportivos, incluindo a apresentação de comprovativos da efetiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites, acerca da execução do próprio contrato, para efeitos de validação técnico-financeira.

11 – Incluir no seu relatório e contas anual, referência expressa à execução do presente contrato-programa e do respetivo apoio financeiro atribuído pelo primeiro outorgante, e, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

- 12 – Apresentar, trimestralmente, ao Município um relatório de acompanhamento do contrato programa até ao dia 8 do mês seguinte ao fim do período respeitante.
- 13 - Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas.
- 14 - Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais e para com a segurança social, nomeadamente, prestando o consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do primeiro outorgante, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 15 - Sem prejuízo do cumprimento do anteriormente exposto, o segundo outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para esses efeitos, no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, em vigor no Município de Almada ou outro que lhe venha a suceder.
- 16 - Demonstrar o grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução deste programa, em conformidade com os documentos apresentados ao primeiro outorgante no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, considerando-se tais documentos, para os devidos efeitos legais, parte integrante do presente contrato-programa.
- 17 – Publicitar o apoio do primeiro outorgante em todos os suportes de promoção ou divulgação das atividades e nos atos públicos por si organizados no âmbito de atividades e ou iniciativas que se integrem no objeto deste programa de desenvolvimento desportivo.
- 18 – Abdicar, sem qualquer contrapartida, da prossecução do programa desportivo objeto do presente contrato, sempre que, por motivo de obras, realização imprevista de atividades ou outro motivo de força maior, se torne impossível a utilização do complexo das piscinas municipais e não seja possível a realização do mesmo noutro equipamento desportivo do Município de Almada.



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Sexta

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula Sétima

(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)

1 – Compete ao Município, através dos serviços da Divisão de Gestão de Equipamentos de Desporto, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, sem prejuízo do recurso à Divisão Financeira do Município para cumprimento do disposto na cláusula quinta, designadamente o disposto nos seus n.ºs 11 e 12.

2 – A FPN compromete-se a elaborar e a enviar ao Município, no máximo até ao dia 15 de janeiro de 2020, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

Cláusula Oitava

(Revisão do contrato)

1 – O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no art.º 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 – É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a FPN ou manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pela FPN.

Cláusula Nona

(Mora e incumprimento/Restituição)

1 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2 – O incumprimento por parte da FPN das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do Município;



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Das obrigações referidas na cláusula quinta do presente contrato-programa;
- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

3 – O incumprimento culposo do disposto na cláusula quinta, por razões não fundamentadas, concede ao Município, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.

4 – Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Município não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo em anexo, a FPN obriga-se a restituir ao Município os montantes não aplicados e já recebidos.

5 – Nos demais casos não referidos nos números 2 a 4, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

6 – Verificado novo atraso o Município tem o direito de resolver o contrato.

Cláusula Décima

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pela FPN do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município.

Cláusula Décima Primeira

(Cessação do contrato)

1 – Cessa a vigência do contrato:

- a) Quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, em 31 de dezembro de 2019;



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

- b) Quando, por causa não imputável às partes, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos previstos no presente contrato ou ao abrigo de toda e qualquer legislação que lhe seja aplicável;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- e) Quando não se verifique o integral cumprimento do disposto na cláusula quinta.

2 - Salvo no caso da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, a cessação, por qualquer causa, do presente contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, e implicará a reversão imediata das verbas atribuídas ao segundo outorgante, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Segunda

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Pela assinatura do presente contrato, a FPN declara expressamente que nada deve ao Fisco nem à Segurança Social.

Cláusula Décima Terceira

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do Presente contrato programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no art.º 31º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Quarta

(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor, designadamente, o regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo ou diploma que lhe venha a suceder no Município de Almada, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima Quinta
(Publicitação do contrato)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato será objeto de publicação.

Cláusula Décima Sexta
(Produção de efeitos)

O presente contrato programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo cada um dos seus exemplares como originais, possuindo idêntico valor probatório, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes e que ratificam de boa-fé e na totalidade, o seu teor, ficando, cada uma, na sua posse com um exemplar.

Almada, 18 de dezembro de 2018

Pelo Município de Almada
Inês de Medeiros, Presidente
O Primeiro Outorgante,

Pela Federação Portuguesa de Natação
António Silva, Presidente
O Segundo Outorgante,

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévia

FP 178/2019
2019/1/22



TRIBUNAL DE CONTAS

VISTO TACITO

2019/04/11

178/2019



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Nº CP/

Valores remuneratórios do corpo técnico assente na diferenciação por disciplina, valor por aula e dia da semana:

	Código	Atividade	Frequência Semanal	Preço/Hora	Duração
1	AAS	Atividades Aquáticas de Semana	de 2.ª feira a domingo	9,00 €	0:40
2	AAC4-5	Atividades Aquáticas classe 4-5 anos		9,00 €	0:35
3	AASHN	Atividades Aquáticas de Semana, Hidros, Natação Terapêutica	de 2.ª feira a domingo	16,50 €	0:40
4	AA1C	Atividades Aquáticas 1º Ciclo (programa de iniciação a natação)		6,00 €	
5	BBS	Bebés de Semana	de 2.ª feira a domingo	16,50 €	0:30
6	Ginásio 1	Atividades nos ginásio (sevilhanas, ballet, hipo kids, yoga)		16,50 €	0:50
7	Ginásio 2	Atividades nos ginásio (boxe, zumba)		20,00 €	0:50
8	Ginásio 2.1	Atividades nos ginásio (pilates)		23,00 €	0:50
9	Estúdio	Atividade de arte marcial (karaté)		25,00 €	
10	SE	Atividades na sala de exercício		12,00 €	
11	Ténis	Courts de Ténis		12,00 €	
12	NS	Atividades Aquáticas de semana (Nadadores Salvadores)		6,00 €	
13	FO	Front Office		6,00 €	

Cronograma de Execução Financeira do Contrato Programa											
Mês / Valor	64.500,00€	64.500,00€	64.500,00€	64.500,00€	64.500,00€	64.500,00€	64.500,00€	64.500,00€	64.500,00€	64.500,00€	64.649,50€
Jan											
Fev											
Mar											
Abr											
Mai											
Jun											
Jul											
Ago											
Set											
Out											
Nov											
Dez											



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo II ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Nº CP

Programa Desportivo

APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA DESENVOLVIDA
NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS
DO CONCELHO DE ALMADA

O Município de Almada tem ao seu encargo a gestão das instalações desportivas municipais, nomeadamente as piscinas municipais, e consequentemente a promoção direta de um conjunto de atividades físicas enquadradas em aulas, que são fruídas diariamente por milhares de praticantes, distribuídos pelos seguintes equipamentos desportivos:

- Complexo Municipal dos Desportos _ Cidade de Almada
- Piscina Municipal da Sobreda;
- Piscina Municipal de Charneca;
- Piscina Municipal da Caparica;

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo tem enquadramento de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

O período em apreço é interrompido em todos os dias feriados.

De seguida apresentam-se as várias atividades, n.º de aulas / semana, desenvolvidas nas piscinas municipais:



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

A

1. Complexo Desportivo Municipal dos Desportos _ Cidade de Almada

DEPARTAMENTO DE DESPORTO
DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE DESPORTO



COMPLEXO MUNICIPAL DE DESPORTOS - CIDADE DE ALMADA									
ATIVIDADES	CLASSES	N.º AULAS/SEMANA/CLASSE							TOTAL
		2.ª FEIRA	3.ª FEIRA	4.ª FEIRA	5.ª FEIRA	6.ª FEIRA	SÁBADO	DOMINGO	
ATIVIDADES AQUÁTICAS	APZ + APF	25	29	25	29	16	63	19	206
	06/24 MESES						5	5	10
	25/48 MESES						6	6	12
	PRE PARTO						1	1	2
	POS PARTO						1	1	2
	HIDROGINÁSTICA	2	4	2	4	1	1		14
	HIDROBIKE	1	1	1	1	1	1	1	7
	DEEP	1	1	1	1	1			5
	NATAÇÃO TERAPEUTICA	2	4	2	4				12
	HIDROTERAPIA	6	3	6	3	6			24
	NATAÇÃO ADAPTADA								0
	GINÁSTICA AQUÁTICA								0
	ALMA SENIOR								0
	1º CICLO				27				27
TENIS	COLÉGIOS		2		2				4
	NADADORES SALVADORES						11	5	16
AULAS DE GRUPO (GINÁSIOS)	APZ + APF	7	6	7	6				26
	YOGA	1	1	1	1		1		5
	JUDO		2		2		1		5
	KARATE	3		3		3			9
	BALLET		3		3		1		7
	GINÁSTICA		2		2				4
	PILATES	2	1	2	2	2	1		10
	ZUMBA	1		2					3
	JUMP MIX		1		1				2
	SEVILHANAS					1			1
	KIZOMBA	1				1			2
	CHI KUNG	1							1
	POWER MIX	1		1		1			3
	3B	1							1
	CYCLE		1		1				2
	BODY POWER		1		1		1		3
	BOXE		1		1	1			3
	TABATA		1		1				2
	HIP HOP	1		1		1			3
	LOCALIZADA			1		1	1		3
SALA DE EXERCÍCIO	CIRCUITO		1		1				2
	GINÁSIO MUSCULAÇÃO	25	25	25	25	25	12	6	143
OUTRAS	FRONT OFFICE	14	14	14	14	14			70
	PAVILHÕES	21	21	21	21	21			105
	APOIO 1º CICLO	7	7	4	4				22
	DEPARTAMENTO DESPORTO	5	5	5	5	5			25
		128	137	124	162	101	107	44	803



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

2. Piscina Municipal da Sobreda

DEPARTAMENTO DE DESPORTO
DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE DESPORTO



COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS NA SOBREDADA									
ATIVIDADES	CLASSES	N.º AULAS/SEMANA/CLASSE							TOTAL
		2.ª FEIRA	3.ª FEIRA	4.ª FEIRA	5.ª FEIRA	6.ª FEIRA	SÁBADO	DOMINGO	
ATIVIDADES AQUÁTICAS	APZ + APF	19	22	24	22	24	25	25	161
	06/24 MESES						3	3	6
	25/48 MESES						3	3	6
	PRÉ PARTO								0
	POS PARTO								0
	HIDROGINÁSTICA		2	1	2	1	1	1	8
	HIDROBIKE	1	1	2	1	2	1	1	9
	DEEP								0
	NATAÇÃO TERAPEUTICA		2	4	2	4			12
	HIDROTERAPIA								0
	NATAÇÃO ADAPTADA			3	1	3			7
	GINÁSTICA AQUÁTICA								0
	ALMA SENIOR								0
	1º CICLO			4					4
	COLÉGIOS	1	3	3	3	3			13
	NADADORES SALVADORES	5	5	5	5	5	6	6	37
		26	35	46	36	42	39	39	263

3. Piscina Municipal da Charneca

DEPARTAMENTO DE DESPORTO
DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE DESPORTO



COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS NA CHARNECA DE CAPARICA									
ATIVIDADES	CLASSES	N.º AULAS/SEMANA/CLASSE							TOTAL
		2.ª FEIRA	3.ª FEIRA	4.ª FEIRA	5.ª FEIRA	6.ª FEIRA	SÁBADO	DOMINGO	
ATIVIDADES AQUÁTICAS	APZ + APF	23	24	19	25	24	23	23	161
	06/24 MESES						6	3	9
	25/48 MESES						6	3	9
	PRÉ PARTO								0
	POS PARTO								0
	HIDROGINÁSTICA	1	2	1	1	2	1	1	9
	HIDROBIKE	1		1	1		1	1	5
	DEEP	1			1				2
	NATAÇÃO TERAPEUTICA		4			4			8
	HIDROTERAPIA	4			4				8
	NATAÇÃO ADAPTADA		2	10		2			14
	GINÁSTICA AQUÁTICA								0
	ALMA SENIOR	1	2		2	2			7
	1º CICLO			12					12
	COLÉGIOS		1		1	1			3
	NADADORES SALVADORES						11	5	16
OUTRAS	FRONT OFFICE	7	7	7	7		7		35
		38	42	50	42	35	55	36	298



A

MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

4. Piscina Municipal da Caparica

DEPARTAMENTO DE DESPORTO
DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE DESPORTO



COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS NA CAPARICA									
ATIVIDADES	CLASSES	N.º AULAS/SEMANA/CLASSE							TOTAL
		2.ª FEIRA	3.ª FEIRA	4.ª FEIRA	5.ª FEIRA	6.ª FEIRA	SÁBADO	DOMINGO	
ATIVIDADES AQUÁTICAS	APZ + APF		17	17	17	17	21	21	110
	06/24 MESES							3	3
	25/48 MESES							3	3
	PRE PARTO								0
	PÓS PARTO								0
	HIDROGINASTICA		3	3	3	3	1	1	14
	HIDROBIKE			1		1	1	1	4
	DEEP								0
	NATAÇÃO TERAPEUTICA		1		1				2
	HIDROTERAPIA								0
	NATAÇÃO ADAPTADA		3		3				6
	GINASTICA AQUATICA								0
	ALMA SENIOR								0
	1º CICLO	8	4						12
	COLÉGIOS	1	1	1	1	1			5
NADADORES SALVADORES						6	6	12	
AULAS DE GRUPO (GINÁSIOS)	POWER MIX		1		1				2
	JUDO	1				1			2
	KARATE			1			1		2
	HIP HOP		1		1				2
	POWER FIT	1		1		1			3
	PILATES			1		1	1		3
	ZUMBA		1		1				2
		11	32	25	28	25	31	35	187

*Presidência*ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
(MINUTA)

Entre: _____

*

MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público nº 500051054, representado pela Presidente da Câmara Municipal, INÊS DE SAINT-MAURICE ESTEVES DE MEDEIROS VICTORINO DE ALMEIDA, com domicílio profissional nos Paços do Município.-----

E-----

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO, federação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com sede social na Estrada Costa, n.º 40, 1495-688 Cruz Quebrada, representada por António José Rocha Martins da Silva.----- É celebrada a presente adenda ao contrato PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO para implementação do programa PORTUGAL A NADAR, celebrado entre as partes em 18 de dezembro de 2018, na qual se procede à introdução na cláusula 3ª, de um n.º 3, o qual terá a seguinte redação:-----

“O número de compromisso a que se reporta o n.º 3 do art.º 5º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, é o 5178/2018”.-----

A minuta da presente adenda foi aprovada por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, de 13 de Fevereiro de 2019, ao abrigo do disposto no capítulo I, Ponto B, n.º 1, da Proposta n.º 939-2017-2021, de 30 de Outubro, de delegação de competências da Câmara Municipal na Presidente da Câmara.-----

Esta adenda ao contrato foi elaborada em duplicado, ficando um para o Município de Almada e outro para a Federação Portuguesa de Natação.-----

Almada, 27, de fevereiro de 2019. -----

Pelo Município de Almada,
Inês de Medeiros, Presidente

Pela Federação Portuguesa de Natação,
António Silva, Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévia

FP 178/2019

2019/01/22



TRIBUNAL DE CONTAS

VISTO TACITO

2019/04/11

178/2019